



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

Indicação Nº 260 /2022

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sr. Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
[viniciuspedro@camarabd.mg.gov.br](mailto:viniciuspedro@camarabd.mg.gov.br)  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

As Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparada no art. 141 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que seja enviada ao Prefeito Municipal a seguinte indicação:

Que análise o anteprojeto de lei anexo, que versa sobre conceder à sociedade São Vicente de Paulo isenção do I.P.T.U.

## JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista a amplitude da Promoção Social que os Vicentinos desenvolvem em nosso município, acolhendo uma demanda, que se não fosse por eles, o município teria que arcar, nada mais justo que isentá-los do IPTU. Uma que, a Sociedade São Vicente de Paulo, apesar de ter patrimônio, se sustenta principalmente do trabalho de caridade e doações.

Bom Despacho, 26 de Setembro de 2022.

  
Sildete Assistente Social  
Sildete Aparecida de Souza Silva  
Vereadora

Sâmara Diretora  
Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

**Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2.022**

*concede à Sociedade São Vicente de Paulo isenção do I.P.T.U. e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Sociedade São Vicente de Paulo isenção do I.P.T.U. dos imóveis de sua propriedade, desde que esses estejam sendo utilizados diretamente pela entidade, excluindo-se os imóveis locados ou que não estejam servindo diretamente aos seus objetivos estatutários.

**Art. 2º.** Ficam perdoadas as dívidas de I.P.T.U. anteriores a esta lei, desde que incidentes sobre os imóveis da Sociedade São Vicente de Paulo, utilizados exclusivamente por ela para cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Bom Despacho, em 04 de abril de

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, 111º ano de emancipação do Município

Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

### JUSTIFICATIVA

A Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP) é uma organização civil de leigos, homens e mulheres, dedicada ao trabalho cristão de Caridade. Em seu trabalho caritativo auxilia diariamente centenas de pessoas em nosso município, por meio da dedicação dos voluntários que formam a SSVP.

Tendo por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana, a SSVP em Bom Despacho, abriga pessoas idosas de ambos os sexos, em condições de saúde física e mental; proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental.

As ações dos vicentinos abrangem qualquer tipo de ajuda, são levadas a qualquer pessoa, independente de religião, meio social, estado de saúde, sexo, e particularidades culturais ou opiniões políticas, tendo em vista aliviar o sofrimento ou a miséria e promover a dignidade e integridade do homem em todas as suas dimensões.

O Poder Público em Bom Despacho se beneficia das ações promovidas pela SSVP e é justo e favorável a ambos os lados a isenção do IPTU uma vez que a ausência dos vicentinos em nosso município aumentaria significativamente a demanda nas áreas sociais.